ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone: (081) 838-1235

LEI Nº 31/90, de 19 de junho de 1990.

EMENTA: Institui Estado de Calamidade Pública para fins emergenciais neste Município de Afogados da Ingazeira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 167 § 3º da Constituição Federal; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido Estado de Calamidade Pública no território deste Município de Afogados da Ingazeira, por tempo indeterminado.

Art. 2º - Abrir Crédito Extraordinário no valor de Cr$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), para atender as despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes deste Estado de Calamidade Pública, a fim de implantar trabalhos emergenciais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da abertura do crédito extraordinário, correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá baixar normas disciplinadoras, para atender a execução da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter contato com as autoridades estatuais e federais, com o fim de angariar recursos da rubrica reservas de contigência, prevista no § 1º do artigo 250 da Constituição Estadual e do orçamento da União observado, o artigo 21 inciso XVIII da Constituição Federal, a título de ajuda financeira.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone: (081) 838-1235

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira, em 19 de junho de 1990.

ORISVALDO INÁCIO DA SILVA
Prefeito.